

**PARECER Nº 64/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2021**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 27, de 2021, “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas 19 (dezenove) emendas, todas recebidas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta estima a receita total em R\$ 62.393.000,00, dos quais R\$ 6.893.000,00 compõem a receita retificadora do FUNDEB, de tal maneira que a receita,

devidamente retificada, é de **R\$ 55.500.000,00**, sendo R\$ 53.806,000,00 a título de receitas correntes e R\$ 1.694.000,00, a título de receitas de capital.

O orçamento da Câmara é fixado em **R\$ 2.750.000,00**, sendo o restante do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta). Para a reserva de contingência, fixa-se o valor de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Os gastos totais com pessoal foram fixados em **R\$ 28.660.452,67**, valor equivalente a 53,26% da receita corrente líquida, sendo R\$ 2.172.000,00 (4,03%) referente ao Poder Legislativo; R\$ 22.777.412,67 (42,33 %) ao Poder Executivo/Administração Direta; em relação à Administração Indireta, tem-se R\$ 3.711.040,00 (6,89%) referente à Fundação Municipal de Saúde. Nota-se que os referidos gastos estão dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à despesa com a manutenção do ensino, observa-se que esta é orçada em **R\$ 11.813.355,95**, o que equivale a 27,20% das receitas de impostos e transferências, estando acima do mínimo exigido pelo art. 212 da Constitucional Federal, que é de 25 %.

Para as ações e serviços de saúde estão sendo alocados recursos na importância de **R\$ 11.454.688,80** o que corresponde a 27,42% das receitas apropriáveis, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000. Registe-se que esse valor destinado à saúde também está acima do mínimo previsto pela Constituição Federal, que é de 15%.

O projeto em exame contém, em seu art. 5º, inciso I, autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Dentre outras medidas, autoriza o Executivo, ainda, a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação, bem como pela utilização do superávit financeiro verificado no exercício anterior (Art. 5º II, III).

## **2.1. Das Emendas Impositivas**

Antes de analisar as emendas apresentadas pelos Vereadores, é oportuno tecer algumas considerações acerca das emendas impositivas que passaram a fazer parte do nosso ordenamento jurídico, em virtude da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Há muito se discute, no cenário nacional, se o orçamento seria meramente autorizativo ou impositivo. Ou seja, fica a critério do Executivo executar todas as despesas nele previstas ou constitui um verdadeiro dever a execução destas?

O que prevalece, na doutrina e jurisprudência, é o entendimento de que orçamento é autorizativo.<sup>1</sup> Assim, com exceção de algumas despesas de caráter obrigatório, como saúde e educação, o Executivo poderá ou não executar as despesas nele consignadas.

Como a execução do orçamento perpassa pela vontade do Executivo, o que deixa o Legislativo sem segurança quanto à efetivação de suas emendas, o Congresso Nacional decidiu tornar impositivo não o orçamento como um todo, mas apenas uma parte de suas emendas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.77.

<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.78.

Nesse contexto, o legislador constituinte editou a referida Emenda Constitucional nº 86, de 2015, tornando impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao orçamento.

Assim, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, CF).

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes nas emendas apresentadas em montante correspondente ao referido percentual (art. 166, §11, CF).

Ressalte-se que, nos termos do §12 do art. 166 da Constituição Federal, essas programações orçamentárias só não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

No âmbito do Município de Arinos, a impositividade das emendas ao orçamento foi estabelecida pelo texto da nova Lei Orgânica, que, em seu art.144, disciplinou a matéria.

Portanto, a partir de agora, as emendas individuais dos vereadores apresentadas ao orçamento, no limite de 1,2% da receita corrente líquida, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas pelo Executivo, salvo em razões de impedimentos de ordem técnica que deverão ser justificados e comunicados à Câmara Municipal no prazo de 120 dias contado da publicação da Lei Orçamentária (Art. 144, §14, I, da LOM).

Consta do projeto em exame que a receita corrente líquida estimada é de R\$ 53.806.000,00, sendo que 1,2% dessa receita corresponde a R\$ 645.672,00. Assim, dividindo esse valor por nove vereadores, chega-se ao valor de **R\$ 71.741,33** para cada um deles destinar às suas emendas impositivas. Ressalte-se que metade desse valor deverá ser, obrigatoriamente, destinada às ações e serviços de saúde.

## **2.2. Das Emendas Propostas**

Foram apresentadas 19 (dezenove) emendas ao projeto de lei em exame, com a devida indicação da fonte de recursos para atender às respectivas despesas.

<b>EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE</b>			
<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
19	Dão Santana	Manutenção de convênio ABAC	<b>R\$ 35.870,66</b>
18	Dão Santana	Aquisição de Medicamentos para uso nos PSFs do Município	<b>R\$ 35.870,66</b>
17	Donizete Caldeira	Reforma e ampliação do PSF de Sagarana	<b>R\$ 71.741,33</b>
16	Cleuber Michirra	Exames de Ressonância Magnética e Ultrassonografia	<b>R\$ 35.870,66</b>
11	Jean do Crispim Santana	Aquisição de Medicamentos para uso nos PSFs do Município	<b>R\$ 23.913,66</b>
12	Jean do Crispim Santana	Aquisição de bicicletas para os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate a Endemias ACE	<b>R\$ 23.913,66</b>
10	Jean do Crispim Santana	Aquisição de mobiliário para os PSF's do Município	<b>R\$ 23.913,66</b>
08	Valdo Tora	Aquisição de Monitores de Multiparâmetros com carrinho e ar condicionado	<b>R\$ 35.870,66</b>
06	Netim Ornelas	Aquisição de Medicamentos para uso nos PSFs do Município	<b>R\$ 35.870,66</b>
02	Noraldino Durães	Manutenção de convênio ABAC.	<b>R\$ 17.935,00</b>
01	Noraldino Durães	Aquisição de Móveis e Equipamentos	<b>R\$ 17.935,00</b>

<b>DEMAIS EMENDAS</b>			
<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
14	Cleuber Michirra	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 10.000,00</b>
15	Cleuber Michirra	Manutenção de Convênio com APAE	<b>R\$ 15.741,00</b>
13	Cleuber Michirra	Manutenção da Patrulha Mecanizada	<b>R\$ 10.000,00</b>
09	Valdo Tora	Perfuração de Poço Artesiano no P.A. Colônia dos Ciganos	<b>R\$ 35.870,66</b>
07	Netim Ornelas	Moveis, Equip e Veiculo. para Secretaria Municipal de Cultura	<b>R\$ 35.870,66</b>
04	Noraldino Durães	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 10.000,00</b>
03	Noraldino Durães	Manutenção de Convênio com APAE	<b>R\$ 10.000,00</b>
05	Noraldino Durães	Moveis, Equip e Veículo para Secretaria Municipal de Cultura	<b>R\$ 15.870,00</b>

Analisando as emendas propostas, verifica-se o disposto contido no §9º do art. 166 da Constituição Federal (reproduzido pelo §10º do art. 144 da Lei Orgânica) foi devidamente cumprido pelos autores das emendas, uma vez que metade ou mais do percentual de cada emenda foi devidamente destinada às ações e aos serviços públicos de saúde.

Quanto ao mérito dessas proposições acessórias, cumpre registrar a relevância de todas elas, uma vez que buscam garantir melhorias em diversas áreas no Município de Arinos, mormente, na área da saúde.

### **2.3. Das Emendas do Relator**

Ressalte-se que, ao final deste parecer, apresento quatro emendas para reforçar os valores das subvenções destinadas à ABAC, à APAE e ao Abrigo

Frei Pio, bem como para reforçar o valor da dotação referente à aquisição de material esportivo para equipes esportivas do Município.

Registre-se que, para compatibilizar tais alterações com o PPA, foram apresentadas as emendas pertinentes ao Projeto de Lei nº 24.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2021 e pela aprovação das emendas nºs 1 a 19, bem como das emendas apresentadas ao fim deste parecer

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA N° 20 AO PROJETO DE LEI N° 27/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 27/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.08.06.08.241.0008.2137 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 140.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

**EMENDA MODIFICATIVA N° 21 AO PROJETO DE LEI N° 27/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 27/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.08.03.08.242.0008.2116 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de Convênio com APAE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 300.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

**EMENDA MODIFICATIVA N° 22 AO PROJETO DE LEI N° 27/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 27/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.11.02. 27.812.0018.2183 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Aquisicao de Material Esportivo para Equipes Esportivas do Municipio
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material De Consumo
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 100,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

## EMENDA MODIFICATIVA N° 23 AO PROJETO DE LEI N° 27/2021

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 27/2021, o seguinte projeto/atividade:

### 1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.07.04.10.302.0014.2084 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de convênio ABAC.
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.41.00 Contribuições
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 5.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 35.870,66</b>

### 2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.07.04.10.302.0014.2086 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Atendimento Especializado Média e Alta Complexidade - MAC
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 500.000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 35.870,66</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR